



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 - FME

CONTRATO Nº 018/2025-SECP/FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E DO
OUTRO A EMPRESA **BRAVO COMERCIO
E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **56.889.156/0001-20**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 43, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-010, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, e de outro lado a empresa : **BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 34.978.393/0001-24, sediada na Rua 19 de Novembro, nº 11. Bairro: Frei Caneca, Porto Seguro/BA – CEP: Porto Seguro/BA, e-mail: contato@lojasbravo.com.br, Fone: (31) 3938-0503, neste ato representada pelo Sr. **ANNA CAROLINA DOS SANTOS LIMA**, nacionalidade brasileira, empresário(a), inscrito no CPF nº. [REDACTED] e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 235, Bloco 06, APT 46, Santana Cariacica/ES – CEP: 29.154-028, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 046/2024**. E em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 035/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de playgrounds, brinquedos e jogos educativos para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE 3240-0/99, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 035/2024 o(s) qual(is) foi vencedor:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDINHA RÍTMICA CONJUNTO CONTENDO 20 INSTRUMENTOS MUSICAIS, ISENTOS DE ARESTAS, FARPAS OU SALIÊNCIAS CORTANTES OU QUE IMPLIQUEM EM FALTA DE SEGURANÇA DO USUÁRIO, SENDO: • UM AGOGÔ DUPLO INFANTIL, CONFECCIONADO EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300 MM, DE COMPRIMENTO NA PARTE MAIOR E ACABAMENTO CROMADO ACOMPANHADO DE BAQUETA DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 220 MM DE COMPRIMENTO. • UM BLAKBLAK, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 MM DE COMPRIMENTO. • UMA CAMPANELA COM GUIZOS, COM CABO DE PLÁSTICO ABS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 MM E 06 GUIZOS METÁLICOS COM ACABAMENTO CROMADO. • UMA CASTANHOLA (PAR) CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS MEDINDO APROXIMADAMENTE 80MM X 60MM E CABO DE MADEIRA LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 MM, COM FIXAÇÃO FLEXÍVEL. • UM CHOCALHO INFANTIL, COM CABO DE MADEIRA LIXADO E ENVERNIZADO, E CHOCALHO EM ALUMÍNIO CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220 MM. • UM AFOXÉ CONFECCIONADO EM MADEIRA COM CONTAS COLORIDAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 170 MM. • UMA CLAVE DE RUMBA (PAR), CONFECCIONADO EM MADEIRA ROLIÇA MARFIM LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 190 MM E 20 MM DE DIÂMETRO • UM CONGUE DE COCO (PAR), CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, COM APROXIMADAMENTE 100 MM DE DIÂMETRO. • UMA FLAUTA DOCE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS COLORIDO, COM APROXIMADAMENTE 300MM DE COMPRIMENTO. • UM GANZÁ MIRIM SIMPLES, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CROMADO, PREENCHIDO COM PEQUENAS CONTAS E AREIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250MM DE COMPRIMENTO E 45MM DE DIÂMETRO. • DOIS PANDEIROS CONFECCIONADOS EM PVC COLORIDO, COM APROXIMADAMENTE 200 MM DE DIÂMETRO, COM 4 PARES DE PLATINELAS EM METAL CROMADO, COM PELE FIXA EM POLIÉSTER SINTÉTICO E ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS. • UMA PLATINELA, COM CABO DE MADEIRA NATURAL TORNEADA LIXADA E SEM FARPAS, COM 02 PARES DE PLATINELA EM METAL CROMADO FIXADO COM REBITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 230 MM. • UM PRATO (PAR), CONFECCIONADO EM	CONJUNTO	BM	45	R\$ 380,00	R\$ 17.100,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

	METAL CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200 MM DE DIÂMETRO. • UM RECO-RECO INFANTIL EM MADEIRA TORNEADA, LIXADA E SEM FARPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200 MM, COM BAQUETA NO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO. • UM SININHO INFANTIL, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 150MM, COM CABO DE MADEIRA LIXADA/ENVERNIZADA E SEM FARPAS. • UM SURDO INFANTIL, FUSTE EM PVC, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280 MM DE ALTURA X 240 MM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA DUAS BAQUETAS DE APROXIMADAMENTE 200 MM DE ALTURA E E BAQUETA METÁLICA DO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A BANDINHA RÍTMICA DEVEM SER ISENTOS DE ARESTAS, FARPAS, OU SALIÊNCIAS CORTANTES, A FIM DE GARANTIR SEGURANÇA NA SUA USABILIDADE. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO					
5	TAPETES TATAMES PLACAS TATAMES DE EVA (ETIL VINIL ACETADO COLORIDO) DO TIPO ENCAIXE, NAS MEDIDAS DE NO MÍNIMO 100CM X 100CM X 20MM, CARACTERÍSTICAS: CORES VARIADAS, ANTI-DERRAPANTE, ANTI-IMPACTO, ANTITÉRMICO, ATÓXICO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, DEVERÁ PROPORCIONAR ENCAIXE PERFEITO ENTRE AS PLACAS. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	UNID	EVA BRASIL	800	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
10	KIT FERRAMENTAS KIT COMPLETO DE FERRAMENTAS CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, ATÓXICO E RESISTENTE, CORES VARIADAS, CONTENDO NO MÍNIMO 16 PEÇAS, SENDO 01 FURADEIRA, 01 MORSA, 01 ALICATE, 01 CHAVE DE FENDA, 01 CHAVE DE BOCA, 01 CHAVE INGLESA, 01 SERROTE, 01 MARTELO, 04 PARAFUSOS E 04 PORCAS. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	KIT	TATETI	300	R\$ 72,18	R\$ 21.654,00
21	MESINHA DIDÁTICA MESINHA DIDÁTICA INFANTIL, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, TAMANHO APROXIMADO DE COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA: [REDACTED] VARIADAS, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 12 A 18 MESES. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	UNID	COTIPLAS	40	R\$ 67,50	R\$ 2.700,00
25	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CAMINHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM ATÉ 6 RODAS LIVRES, ENCAIXE PARA CESTO DE LIXO E CAÇAMBA MÓVEL. MEDIDAS APROXIMADAS: 50CM X 22CM X 22 CM, CORES VARIADAS, COMPONENTES: 1 CAMINHÃO, 1 CESTO DE LIXO E 1 CAÇAMBA. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	UNID	MATRIX	1500	R\$ 24,56	R\$ 36.840,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

26	KIT DE BLOCOS LÓGICOS – MDF KIT DE BLOCOS LÓGICOS EM MDF, CORES VARIADAS, CONTENDO 48 PEÇAS MEDINDO ENTRE 2 CM X 4CM X 0,6CM A 7CM X 7CM X 0,2CM, CONTENDO: 24 TRIÂNGULOS, 24 QUADRADOS, 24 CÍRCULOS E 24 RETÂNGULOS, DEVE ACOMPANHAR FOLHETO COM INSTRUÇÕES DETALHADAS DE USO E UM ESTOJO EM MDF QUE COMPORTE TODOS OS BLOCOS. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	KIT	BRINK MOBIL	150	R\$ 39,92	R\$ 5.988,00
27	KIT BALDE DE AREIA KIT BALDE PARA PRAIA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, EM CORES E PEÇAS VARIADAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 07 PEÇAS, SENDO 01 BALDINHO, 01 PENEIRA, 01 PAZINHA, 01 RASTELINHO E 03 FORMINHAS EM FORMATO DE BICHINHOS VARIADOS, O BALDINHO DEVE POSSUIR ENTRE 20-25 CM DE ALTURA E 15-20 CM DE DIÂMETRO. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	KIT	MATRIX	300	R\$ 21,58	R\$ 6.474,00
32	PLAYGROUND DE MADEIRA: PLAYGROUND DE MADEIRA GRANDE E ENVERNIZADO COM 14 BRINQUEDOS. 01 ESCORREGADOR, 01 GANGORRA, 01 ESCADA HORIZONTAL, 01 BALANÇO DE PNEU, 01 PAR DE ARGOLAS, [REDACTED], BARRA, 02 BANQUINHOS DE BALANÇO, 01 ESCADA VERTICAL, 01 CORDA COM NÓ, 01 CADEIRINHA DE BALANÇO PARA BEBÊ, 01 FERRO PARA ESCORREGADOR TIPO BOMBEIROS, 01 CASA TARZAN COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO SEM AMIANTO E CERCADA POR CORDAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 5,10 M, LARGURA: [REDACTED] MATERIAL: MADEIRA PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 240 KG RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS	CONJUNTO	MEGA PLAY	3	R\$ 6.899,98	R\$ 20.699,94
33	CAMINHÃO TIPO CEGONHA- PLÁSTICO CAMINHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, DOTADO DE CARROCERIA PARA ACONDICIONAR NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 4 CARROS, DE CORES VARIADAS, QUE DEVERÃO VIR INCLUSOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 92CM X 17CM X 30CM. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	UNID	ROMA	375	R\$ 49,97	R\$ 18.738,75





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

36	PLAYGROUND DE MADEIRA: PLAYGROUND DE MADEIRA GRANDE E ENVERNIZADO COM 14 BRINQUEDOS. 01 ESCORREGADOR, 01 GANGORRA, 01 ESCADA HORIZONTAL, 01 BALANÇO DE PNEU, 01 PAR DE ARGOLAS, [REDACTED] BARRA, 02 BANQUINHOS DE BALANÇO, 01 ESCADA VERTICAL, 01 CORDA COM NÓ, 01 CADEIRINHA DE BALANÇO PARA BEBÊ, 01 FERRO PARA ESCORREGADOR TIPO BOMBEIROS, 01 CASA TARZAN COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO SEM AMIANTO E CERCADA POR CORDAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 5,10 M, LARGURA: [REDACTED] MATERIAL: MADEIRA PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 240 KG RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS	CONJUNTO	MEGA PLAY	12	R\$ 6.899,93	R\$ 82.799,16
37	CAMINHÃO TIPO CEGONHA- PLÁSTICO CAMINHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, DOTADO DE CARROCERIA PARA ACONDICIONAR NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 4 CARROS, DE CORES VARIADAS, QUE DEVERÃO VIR INCLUSOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 92CM X 17CM X 30CM. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO.	UNID	ROMA	1125	R\$ 49,97	R\$ 56.216,25
TOTAL						R\$309.210,10

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21, observadas as normas legais pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa;

2.2 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda no prazo máximo de **20 dias (vinte) úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

3.2 A entrega dos objetos licitados devem ser realizados no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

3.3 Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme especificado neste *Contrato*.

4.0 CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 309.210,10 (trezentos e nove mil e duzentos e dez reais e dez centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 dias após a entrega dos produtos, constantes em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/21;
- 4) Fornecer os itens nas quantidades, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 5) Os itens deverão ser novos sem uso;
- 6) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;
- 7) Substituir os itens em que se verificarem irregularidades.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.7 Fraudar a licitação

10.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15003- FUNDEB
Função:	12 - Educação
Sub-função:	365 - Educação Infantil
Ação:	1030 - Construção, Reforma e ampliação de creches e aquisição de bens móveis e imóveis
Despesa:	153
Elemento:	4.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente
Recursos	1.542.0000 – Complemento da União - VAAT

Órgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15003- FUNDEB
Função:	12 - Educação
Sub-função:	365 - Educação Infantil
Ação:	2168 – Manutenção das Creches e CMEIs
Despesa:	121





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Elemento:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Recursos	1.542.0000 – Complemento da União - VAAT

Órgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 – Secretaria de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-função:	365 - Educação Infantil
Ação:	1081 - Construção, Reforma e ampliação de creches e aquisição de bens móveis e imóveis
Despesa:	751
Elemento:	4.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente
Recursos	1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências

Órgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 – Secretaria de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-função:	365 - Educação Infantil
Ação:	1082 - Construção, Reforma e ampliação de CMEIs e aquisição de bens móveis e imóveis
Despesa:	753
Elemento:	4.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente
Recursos	1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Órgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 – Secretaria de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-função:	365 - Educação Infantil
Ação:	2406 – Manutenção das Atividades da Primeira Infância
Despesa:	759
Elemento:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Recursos	1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO, designado formalmente, através de portaria 484/2025-GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **ADRIANA CORDEIRO ALVES designado formalmente, através de portaria 483/2025-GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

15.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

15.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

15.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

15.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

15.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

15.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025-GP
Matrícula nº 5324/7091

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ SOB O Nº 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANNA CAROLINA
DOS SANTOS
LIMA:13831354600

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA DOS SANTOS
LIMA:13831354600
Dados: 2025.03.13 12:13:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20432

BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 34.978.393/0001-24
ANNA CAROLINA DOS SANTOS LIMA
CPF nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

